



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL que entre si celebram **LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIÁS LTDA - HLAGYN** e **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, conforme as especificações descritas abaixo.

Designado como **PRIMEIRO CONVENIENTE** neste ato, o **LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA E TRANSPLANTES DE GOIÁS - HLAGYN**, situado na Segunda Avenida esquina com a Rua H-44, s/nº, quadra 01-B, lotes 53 e 54, Condomínio Cidade Empresarial, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Goiás. CEP 74.935-400, inscrito no CNPJ sob número 07.478.804/0001-40, neste ato representado por seu Representante Legal e Diretor Técnico Sr. Dr. Fernando Antônio Vinhal dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 348.648.731-00, e **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o número 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – quadra 03, conjunto A, bloco 03, Brasília, Distrito Federal, representada neste ato por seu Presidente o Sr. Osnei Okumoto, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade número 13.230, SSP/MS, inscrito no CPF sob o número 449.108.949-34, denominado neste ato como **SEGUNDO CONVENIENTE**, firmam o presente Convênio de Mútua Cooperação Técnica e Operacional mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio de Mútua Cooperação Técnica e Operacional tem por objeto a Prestação de Serviços em laboratório para implementar ações no atendimento de pacientes receptores e possíveis doadores de órgãos e tecidos, por meio de prestação conjunta de atividades na área de Histocompatibilidade e Imunologia de Transplantes (realização de exames) pelos **PRIMEIRO** e **SEGUNDO CONVENIENTES**, visando otimizar o tratamento dos pacientes por eles atendidos.

Parágrafo Único – Em relação a prestação conjunta, o **SEGUNDO CONVENIENTE** fica responsável tão somente pela coleta das amostras, cadastro em sistema próprio, envio das amostras para análise, recebimento e divulgação dos resultados / laudos aos pacientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I – Compete ao PRIMEIRO CONVENIENTE:

- a- Realizar os exames necessários e solicitados pelos médicos, conforme legislação vigente, no laboratório de histocompatibilidade e imunologia de transplantes que funciona dentro das instalações deste, mantendo em ato contínuo, relatório circunstanciado dos exames ao **SEGUNDO CONVENIENTE**;
- b- Colocar à disposição do **SEGUNDO CONVENIENTE** todos os serviços médicos especializados, ligado exclusivamente ao laboratório de histocompatibilidade e imunologia de transplantes, instalado em suas dependências;
- c- Oferecer os seus equipamentos modernos e de alta tecnologia para realização dos exames no laboratório de histocompatibilidade e imunologia de transplantes, utilizando-se dos recursos mais

avançados da medicina nesta área, cabendo toda a responsabilidade técnica aos seus profissionais especializados.

d- Confirmar o recebimento do material (amostras), através de um canal de comunicação a ser definido, para efeito de controle.

PARÁGRAFO ÚNICO – O laboratório somente realizará os exames de amostras biológicas encaminhados pelo SEGUNDO CONVENENTE.

II – Compete ao SEGUNDO CONVENENTE:

a- Enviar as amostras biológicas devidamente identificadas com: nome completo, data da coleta, responsável pela coleta e pedido médico com a identificação do exame a ser solicitado, assinados pelo médico solicitante e o paciente ou responsável pelo mesmo, que necessitem de exames na área de histocompatibilidade e de imunologia de transplantes ao laboratório de histocompatibilidade do PRIMEIRO CONVENENTE conforme políticas de transplantes definidas entre as partes e pela legislação vigente / comunidade científica;

b- Colocar-se à disposição do PRIMEIRO CONVENENTE para colaboração na realização dos exames de histocompatibilidade e de imunologia de transplantes, constantes em tabelas de referência do SUS, que se fizerem necessários, conforme definido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira;

c- O SEGUNDO CONVENENTE é responsável por cadastrar e manter atualizados os dados de todo paciente, isentando o PRIMEIRO CONVENENTE de quaisquer processos e indenizações que se fizerem decorrentes do não envio das amostras no prazo previsto em legislação específica.

d- O SEGUNDO CONVENENTE se responsabilizará pelos custos (logística) do envio das amostras biológicas envolvidas neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Custos

a- Todos os custos com os serviços e atividades aqui relacionados, decorrentes da realização dos exames pelo Laboratório de Histocompatibilidade e Imunologia de Transplantes das amostras encaminhadas pelo SEGUNDO CONVENENTE serão pagos diretamente pelo SUS - Sistema Único de Saúde ao PRIMEIRO CONVENENTE, em conformidade com as normas, legislação e Tabela de Procedimentos do SUS;

b- Fica determinado que não será solicitado pelo SEGUNDO CONVENENTE a realização ou envio de amostras que não constam na tabela do SUS, conforme estipulado acima.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Convênio não vincula seus partícipes ficando cada CONVENENTE devidamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e afins de seus funcionários, corpo clínico etc., inclusive equipamentos e maquinário próprio, se responsabilizando pelos danos materiais e morais que estes vierem a causar aos pacientes e à terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência e Rescisão

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste.

a- Poderá este ser alterado, a qualquer momento, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

b- Poderá este ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer dos CONVENENTES, mediante manifestação/notificação expressa a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - Do Foro

Os convenientes elegem o foro do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro. E,

por estarem justas e acordadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas.

HLAGYN - LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIÁS LTDA.

PRIMEIRO CONVENENTE

Fernando Antônio Vinhal dos Santos

Diretor Técnico

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

SEGUNDO CONVENENTE

Osnei Okumoto

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO VINHAL DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 06/04/2022, às 13:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1705895-3, Presidente**, em 07/04/2022, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83575099)
verificador= **83575099** código CRC= **1D62D8C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Conjunto A Bloco 3 QD - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

3327-1249